



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

OFÍCIO N.º: 12/2017

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 07.02.2017

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 002/2017, que “*Dispõe Sobre a Cobrança Dos Débitos Inscritos Na Dívida Ativa e Dá Outras Providências*”, para apreciação e votação dos nobres Vereadores em caráter **urgente**.

Na oportunidade, renovamos a V.Ex^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração, desejando-lhe sucesso na condução dos trabalhos legislativos de nosso município.

Atenciosamente

LÁZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Exmo.Senhor Vereador

JOVELIANO DOS SANTOS ROMÃO

Presidente da Câmara Municipal de Berilo/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

PROJETO DE LEI Nº 1092 /2017

*“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O Povo do Município de Berilo, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança administrativa dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Berilo, decorrentes dos tributos de competência municipal e regularmente lançados ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em qualquer das hipóteses não adimplidas pelos titulares da obrigação, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O procedimento de cobrança administrativa regido por esta Lei, vigorará por 90 (noventa) dias contados da data de assinatura e publicação desta lei.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa incidentes sobre os valores inscritos em Dívida Ativa, para o contribuinte que procurar o Município para promover o pagamento ou parcelamento do seu débito, no prazo e condições fixadas para a cobrança administrativa por esta lei.

§2º - O valor inscrito em dívida ativa, poderá ser quitado, com o desconto de 100% sobre multas e juros de que trata esta lei em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no ato da negociação e as demais vencendo nos meses subsequentes, desde que o parcelamento e o pagamento da primeira seja efetuado até 15 de março de 2017.

Art. 3º – Para fins do parcelamento previsto nesta lei, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§1º - A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento, com o restabelecimento integral do valor referente a multa e juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

§2º - Para efeito do recolhimento parcelado será lavrado Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

§3º - O pagamento será efetuado, através de boleto a ser quitado nas agências bancárias e instituições credenciadas.

Art. 4º - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa será baixado o valor inscrito, para todos os fins de direito.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar transação com sujeitos passivos inscritos na Dívida Ativa para extinção da obrigação tributária, consistente em dação em pagamento de bens imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Berilo/MG.

Parágrafo único - As condições gerais da dação em pagamento serão fixadas em regulamento a ser baixado por decreto do executivo municipal após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a prorrogar os prazos de que trata esta lei, mediante decreto, por um período não superior a 50% do prazo aqui fixado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 03 de fevereiro de 2017.


Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal

Ailza Aparecida de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

Aprovado em 15 Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 15/02/2017

Jani G. Mendes
RUBRICA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Inicialmente, quero registrar a satisfação, como representante do povo de Berilo, em poder contar com vereadores comprometidos com os anseios do cidadão e, portanto dignos de representar cada um de nós na escolha e fixação de políticas que venham a promover a melhoria na qualidade de vida do cidadão berilense.

O Projeto de Lei que ora submetemos ao exame e julgamento desta Casa Legislativa tem por objeto a autorização para incentivo a cobrança dos débitos tributários e não tributários não quitados pelos contribuintes no tempo regular. Obrigações dessa natureza constituem a Dívida Ativa do Município.

Tenha-se que sob o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, revestiram-se de grande importância a instituição e recolhimento dos tributos. De tal modo que são considerados pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, na forma do que dispõe o art. 11 daquele diploma legal, *in verbis*:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

A administração municipal está empenhada em fazer uma grande campanha para aumentar a arrecadação municipal através de incentivo aos contribuintes para o pagamento dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Em razão disso, o projeto que ora apresentamos cuida de isentar o contribuinte do pagamento de multas e juros para pagamento em parcela única, e também dar descontos para pagamentos parcelados. Queremos incentivar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

pagamento em parcela única, desde que o contribuinte tenha disponibilidade financeira para tal. Caso não tenha, ele poderá optar pela redução de 50% da multa e dos juros para pagamento parcelado.

Considere-se que a anistia e os descontos concedidos não ferem a Lei Complementar 101/2000, à vista de não configura renúncia de receita. A previsão de receita para o exercício de 2017, com a dívida ativa é inferior ao valor que poderá ser arrecadado com estes incentivos. Desta forma, ao contrário de renúncia de receitas, teremos com essa atitude aumento da receita e diminuição de valores em prescrição.

Na certeza de manifestação favorável por parte desta Edilidade, agradecemos antecipadamente e com apreço subscrevemo-nos.

Prefeitura Municipal de Berilo, 03 de fevereiro de 2017.


Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
ADM - 2017- 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000), BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA QUE RESULTEM EM RENÚNCIA DE RECEITA.

Descrição do Benefício	do	Concessão aos contribuintes de novos prazos para que possam pagar seus débitos em atraso já inscritos em dívida ativa com anistia do pagamento de multas e juros.
Medidas de Compensação	de	A quitação dos débitos inscritos em dívida ativa dos contribuintes em atraso, aumentarão a receita municipal e compensarão o valor que está sendo anistiado. Essa medida não afetará na execução da despesa fixada na LOA de 2017.
Valor Estimado da renúncia de receita		Valor: R\$ 31.129,64
Impacto Orçamentário/Financeiro no exercício atual e dois subsequentes		
2017		Multas: 5.660,82 Juros: 25.468,82
2018		Não haverá.
2019		Não haverá.

Berilo, 13 de Fevereiro de 2017.

Lazaro Pereira Neves
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
ADM - 2017- 2020

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador da Despesa, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a anistia de multas e juros da dívida ativa, objeto do Projeto de Lei em tela, possui adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais pretendidos para o exercício de 2017.

Berilo, 13 de Fevereiro de 2017.

Lazaro Pereira Neves
Prefeito Municipal